

# ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE JURÍDICA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DE SE USAR CONTRA O INVESTIGADO A CONFISSÃO FEITA POR ELE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO ANPP

Kethlen Correa Duarte<sup>1</sup>  
Francinaldo Soares de Paula<sup>2</sup>  
Edilson Rodrigues<sup>3</sup>

Universidade Evangélica de Goiás – UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba<sup>123</sup>

## RESUMO

O tema abordado nesta monografia é o acordo de não persecução penal: uma análise jurídica e jurisprudencial acerca da inconstitucionalidade de utilizar contra o investigado a confissão feita por ele em caso de descumprimento do ANPP, instituto jurídico introduzido pelo Código de Processo Penal brasileiro pela Lei nº 13.964/2019, que estabelece um acordo entre o Ministério Público e o investigado, sempre acompanhado por seu defensor. Esse acordo prevê a realização de determinadas condições, cujo cumprimento leva ao arquivamento da investigação e à extinção da punibilidade do investigado. A problemática central está relacionada à constitucionalidade de se utilizar a confissão do investigado em caso de descumprimento do ANPP, levantando questões sobre as consequências jurídicas dessa situação e suscitando reflexões importantes sobre as garantias processuais do investigado, como a efetividade do ANPP e os princípios da presunção de inocência e da não autoincriminação. Além disso, a pesquisa será desenvolvida por meio de uma metodologia dedutiva, com ênfase na revisão bibliográfica crítica de diversos doutrinadores e na análise de decisões judiciais relevantes sobre o tema. Serão utilizados materiais de pesquisa de fontes confiáveis, como livros, artigos científicos em periódicos especializados, teses e jurisprudência de tribunais superiores. Essa análise crítica permitirá a construção de uma visão abrangente e fundamentada sobre o ANPP, seus desafios e suas potencialidades.

**Palavras-chave:** Acordo de Não Persecução Penal, Confissão; Constitucionalidade; Descumprimento; Garantias Processuais.

## INTRODUÇÃO

O Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), instituído pela Lei nº 13.964/2019 no Código de Processo Penal, consiste em um mecanismo de justiça consensual firmado entre o Ministério Público e o investigado, com assistência obrigatória de advogado. Seu cumprimento integral resulta no arquivamento da investigação e na extinção da punibilidade, evitando a instauração da ação penal. Apesar de contribuir para a celeridade processual e a redução da sobrecarga dos tribunais, o ANPP suscita debates acerca da exigência de confissão pelo

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito da UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba. E-mail: [correaduartekeithlen@gmail.com](mailto:correaduartekeithlen@gmail.com)

<sup>2</sup> Professor Curso de Direito da UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba. E-mail: [professorfrancinaldo@live.com](mailto:professorfrancinaldo@live.com)

<sup>3</sup> Professor Curso de Direito da UniEVANGÉLICA Campus Rubiataba. E-mail: [edilsonrodriguesbrasileiro@gmail.com](mailto:edilsonrodriguesbrasileiro@gmail.com)

investigado, sobretudo diante da possibilidade de utilização dessa declaração em caso de descumprimento do acordo.

Nesse contexto, o estudo analisa duas hipóteses: a constitucionalidade da exigência de confissão, quando voluntária, como condição formal do acordo; e a inconstitucionalidade de sua utilização como prova em eventual processo penal, diante da ausência de contraditório e ampla defesa. O objetivo central é investigar se a confissão obtida no ANPP pode ser utilizada contra o investigado sem violar princípios constitucionais, como a presunção de inocência e a vedação à autoincriminação.

Para tanto, emprega-se metodologia dedutiva, com revisão crítica da literatura especializada e análise de decisões judiciais, de modo a compreender os impactos do instituto na efetividade da justiça penal. A pesquisa justifica-se por sua relevância acadêmica, legislativa e prática, sobretudo diante das divergências doutrinárias e jurisprudenciais que demandam posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

O estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza dedutiva, fundamentada em revisão bibliográfica e análise jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica foi conduzida a partir de obras de referência no campo do Direito Penal e Processual Penal, com destaque para autores clássicos e contemporâneos que discutem o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) e seus impactos constitucionais. Paralelamente, a investigação incluiu a análise crítica de decisões judiciais proferidas por tribunais superiores, notadamente o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no intuito de identificar posicionamentos consolidados e divergentes sobre a utilização da confissão no âmbito do ANPP.

A escolha metodológica justifica-se pela natureza recente do instituto e pela ausência de uniformidade jurisprudencial, o que demanda a integração entre fundamentos teóricos e práticos para compreensão dos efeitos do acordo na garantia de direitos fundamentais do investigado.

## **RESULTADOS**

### **Resultados Teóricos**

A pesquisa teórica demonstrou que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), introduzido pela Lei nº 13.964/2019, representa um avanço no campo da justiça penal negociada, aproximando o ordenamento brasileiro de modelos já consolidados em outros países. Do ponto de vista doutrinário, as contribuições analisadas destacam o caráter despenalizador do instituto e seu papel na redução da morosidade judicial.

No entanto, a exigência de confissão como requisito para a celebração do acordo suscitou intenso debate. Parte da doutrina compreende a confissão apenas como formalidade indispensável à homologação do acordo, sem valor probatório em processos futuros. Outra vertente argumenta que, se utilizada como prova em caso de descumprimento, a confissão pode configurar afronta a princípios constitucionais como a não autoincriminação, o contraditório e a ampla defesa. Essa dualidade teórica evidencia a lacuna normativa e a ausência de consenso quanto aos limites da utilização da confissão no ANPP.

Assim, a principal contribuição teórica do estudo consiste em sistematizar esses posicionamentos, demonstrando que a validade da confissão está diretamente vinculada à sua finalidade no contexto do acordo e à necessidade de preservação dos direitos fundamentais do investigado.

### **Resultados Empíricos**

Do ponto de vista empírico, a pesquisa analisou decisões de tribunais superiores e constatou que não há uniformidade na interpretação do ANPP. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), foram identificados julgados que admitem a confissão como requisito legítimo para a celebração do acordo, reconhecendo sua compatibilidade com a Constituição quando feita de forma voluntária. Por outro lado, existem decisões que limitam sua utilização em processos posteriores, justamente para evitar que o investigado seja prejudicado por um ato realizado em contexto negocial.

No Supremo Tribunal Federal (STF), ainda que a jurisprudência não esteja consolidada, verifica-se uma tendência de resguardar os direitos fundamentais do investigado, especialmente o princípio *nemo tenetur se detegere* (direito de não produzir prova contra si mesmo). Essa inclinação sugere uma interpretação mais protetiva, que afasta o uso da confissão como prova em eventual ação penal decorrente do descumprimento do acordo.

A principal contribuição empírica do trabalho está em demonstrar a falta de padronização jurisprudencial e a necessidade de uma definição clara, seja legislativa ou judicial, sobre o alcance da confissão no ANPP. Esse diagnóstico reforça a urgência de parâmetros mais objetivos para que o instituto cumpra sua função de forma efetiva, sem comprometer garantias constitucionais.

## **CONCLUSÃO**

O estudo concluiu que o Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) constitui importante instrumento de justiça penal negociada, contribuindo para a celeridade processual e a racionalização da persecução penal. Contudo, a exigência de confissão como condição para sua celebração permanece como ponto de tensão jurídica e constitucional. A análise teórica e jurisprudencial demonstrou que, embora parte da doutrina e da jurisprudência a reconheça como requisito legítimo, sua utilização como prova em caso de descumprimento afronta princípios constitucionais, especialmente a vedação à autoincriminação, o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a pesquisa evidencia que a confissão no contexto do ANPP deve ser entendida apenas como requisito formal do acordo, não podendo ser usada em processos subsequentes. A principal contribuição do trabalho reside em apontar a necessidade de uniformização jurisprudencial, sobretudo pelo Supremo Tribunal Federal, a fim de garantir segurança jurídica e resguardar os direitos fundamentais dos investigados. Em termos práticos, o estudo reforça a urgência de parâmetros claros para a aplicação do ANPP, equilibrando eficiência do sistema judiciário e proteção das garantias constitucionais.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente à agência de fomento: UniEvangélica, e a Pró-reitora e Coordenação de Pesquisa, Iniciação Científica e Inovação, pelo suporte financeiro que foi fundamental para a realização deste projeto de pesquisa. O apoio concedido possibilitou a execução das atividades e a obtenção dos resultados apresentados neste trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALENCAR, Lia Facundo. Acordo de não persecução penal: Teoria e prática. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

ARAÚJO FILHO, Francisco Carlos. Acordo de não persecução penal: Teoria e prática. Belo Horizonte: Editora D' Malley, 2020.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência República, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Decreto n.º 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 16 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União e Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal. Enunciado n. 21. Disponível em: [https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM\\_](https://criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/GNCCRIM_). Acesso em: 16 out. 2024.

CABRAL, Rodrigo Leite Ferreira. Manual do Acordo de Não Persecução Penal: À luz da Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime). Salvador: Juspodivm, 2020.

